



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.250/2021, de 20 de abril de 2021.

ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando ainda que, houve manejo de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público Estadual, perante a Comarca de Pirangi/SP, registrado sob o nº 1000193-09.2021.8.26.0698, no qual foi deferido liminar pelo juízo local, determinando que Prefeitura Municipal de Pirangi/SP cumpra integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sobe pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Considerando que, após a melhora dos indicadores de controle da pandemia em todo o estado, por meio de anúncio, o Governo do Estado de São Paulo, em 16 de abril de 2021 através do Decreto Estadual nº. 65.635/2021, reclassificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase de Transição do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus, criando medida excepcionais, com vigência até dia 30/04/2021;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações

no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública fica adotados, de IMEDIATO, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na FASE DE TRANSIÇÃO nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, em consonância com a 26ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 09 de abril de 2021.

Art. 3º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 4º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, flagrar e/ou tiver provas, de que qualquer Cidadão e/ou Estabelecimento esteja desrespeitando qualquer uma das normas instituídas no Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus - Covid19, será penalizado com as seguintes multas:

a) Sendo o infrator pessoa física, pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser registrada sobre o CPF do infrator;

b) Sendo o infrator Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de haver, aglomeração local, por culpa do Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 3 de 3

sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

d) Em caso de haver, aglomeração local (festas, encontros e afins), em Chácara, Sítio, Edícula ou Residência, pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CPF do proprietário.

Parágrafo Único - As penalidades acima discriminadas, não isenta(m) o(s) infrator(es) por eventual(is) Responsabilidade Cíveis ou Criminais concernentes à infração.

Art. 5º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 6º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 7º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao COVID19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 20 de abril de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração